



Prefeitura Municipal da Campanha

“Terra do Cientista Vital Brazil”

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.450 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004

“INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E GERAÇÃO DE RENDA DA CAMPANHA”

O Povo do Município da Campanha, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda da Campanha, vinculado ao Departamento de Assistência Social, ao qual incumbe deliberar em caráter permanente sobre as políticas públicas de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego e renda e à qualificação profissional no Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de que se trata esta Lei tem composição tripartite, constituída por 12 (doze), membros (6 titulares e 6 suplentes), com direito a voto, pela representação paritária dos Trabalhadores, dos Empregadores e do Governo, da seguinte forma:

I – pelos trabalhadores, um representante de cada uma das seguintes entidades:

Associação dos Artesãos;

Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural do Campo Grande.

II – pelos empregadores, um representante de cada uma das seguintes entidades:

Associação Comercial e Industrial da Campanha;

Sindicato Rural da Campanha.

III – pelo governo, um representante de cada um dos seguintes órgãos:

Departamento de Assistência Social;

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais –

EMATER/MG.

§ 1º Cada representante efetivo terá um suplente e mandato de até três anos, permitida uma recondução.

§ 2º Os membros do Conselho não são remunerados e serão nomeados pela Prefeitura, após a indicação pelos órgãos e pelas entidades representados.

§ 3º O Conselho será presidido por um de seus membros, eleito para um mandato de 12 (doze) meses, observado, na sua sucessão, o sistema de rodízio entre as bancadas dos trabalhadores, dos empregadores e do governo;

§ 4º A Câmara Municipal, dentre outras instituições, inclusive as financeiras, que interagirem com o Conselho, poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados, sem, entretanto, ter direito a voto.

§ 5º O Conselho poderá organizar-se em câmaras que convocarão, para a sua assessoria, entidades representativas dos trabalhadores, dos empregadores e do governo que



Prefeitura Municipal da Campanha

“Terra do Cientista Vital Brazil”

ESTADO DE MINAS GERAIS

tenham afinidade com a sua atribuição específica, respeitado o caráter paritário dessa participação.

Art. 3º O Conselho de que trata esta lei tem as seguintes atribuições:

I – propor aos órgãos públicos e entidades não governamentais, inclusive acadêmicas e de pesquisa, programas, projetos e medidas efetivas que visem a minimizar os impactos negativos do desemprego conjuntural e estrutural sobre mercado de trabalho do município.

II – elaborar e apreciar projetos de geração de trabalho, emprego e renda e de qualificação profissional do município.

III – propor programas, projetos e medidas que incentivem o associativismo e a auto-organização como forma de enfrentar o impacto do desemprego nas áreas urbana e rural do município.

IV – identificar e indicar, obrigatoriamente, à Secretaria Executiva do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Geração de Renda no Estado de Minas Gerais – CETER/MG e às instituições financeiras, por meio de Resolução, as áreas e setores prioritário do município, para alocação de recursos do FAT, no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda.

V – proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos públicos utilizados na geração de trabalho, emprego e renda e na qualificação profissional no município, priorizando os oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, propondo as medidas que julgar necessárias para melhoria do desempenho das Políticas Públicas.

Art. 4º - O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda promoverá uma conferência anual, a realizar-se preferencialmente no mês de agosto, para a qual serão convocadas as entidades envolvidas no processo de geração de emprego e renda e qualificação profissional, aí incluídos outros Conselhos Municipais.

Art. 5º - O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda terá uma Secretaria Executiva, à qual competem às ações de cunho operacional demandadas pelo Conselho e o fornecimento das informações necessárias às deliberações.

Parágrafo Único: A Secretaria Executiva do Conselho será exercida por representante de órgão da Prefeitura Municipal, ligado à área de trabalho.

Art. 6º - O município assegurará ao Departamento de Assistência Social recursos suficientes para garantir a estrutura física e a de pessoal necessárias à implantação e ao funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda da Campanha e de sua Secretaria Executiva.

Art. 7º - O Conselho elaborará seu regimento interno, observando as normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT e o Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Geração e Renda no Estado de Minas Gerais – CETER/MG, no prazo de 60 (sessenta) dias.



Prefeitura Municipal da Campanha

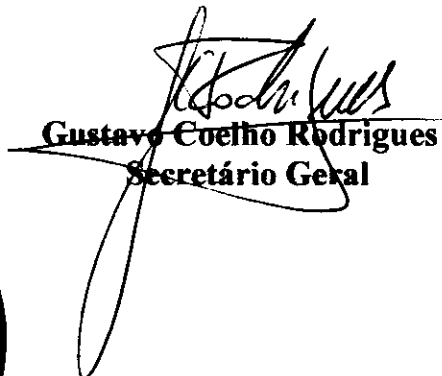
“Terra do Cientista Vital Brazil”

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campanha, 14 de dezembro de 2004.


Luiz Geraldo Maia Serrano
Prefeito Municipal


Gustavo Coelho Rodrigues
Secretário Geral

